

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

MPV 678
00011

Altere-se o texto do art. 1º da MPV nº 678, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e

VII - ações no âmbito da Segurança Pública.
.....
.....

Art. 14-A É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras especificidades não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.
.....
.....”

JUSTIFICATIVA

Dados os mecanismos de celeridade proporcionados pelo Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC, o legislador tem gradativamente aumentado o âmbito de aplicação da Lei nº 12.462/11.

O RDC pode hoje ser utilizado nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento; nas licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas únicos de Saúde; nas aquisições de bens e contratações de obras, serviços de engenharia e outros serviços técnicos com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para modernização, construção ampliação ou reforma de aeródromos públicos, etc.

Não obstante, o que tem se verificado na prática são exigências deveras específicas com o objetivo oculto de excluir determinados participantes do procedimento licitatório.

A fim de se evitar tais práticas, buscamos explicitar na Lei nº 12.462/11 (RDC) a regra segundo a qual é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de



CD/15210.04891-66

tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras especificidades não previstas na Lei, que inibam a participação na licitação.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA



CD/15210.04891-66